



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
	Ano 240\$	Semestre 130\$
As 3 séries	80\$	48\$
A 1.ª série	80\$	43\$
A 2.ª série	80\$	43\$
A 3.ª série	80\$	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 33:887 — Transfere uma verba para reforço da dotação descrita no n.º 3) do artigo 100.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:731 — Abre um crédito destinado a reforçar várias verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento da Agência Geral das Colónias.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 33:888 — Regula o ingresso nos quadros do pessoal dos estabelecimentos técnica e administrativamente dependentes da Inspeção Superior das Bibliotecas e Arquivos em que existir a categoria de terceiro bibliotecário ou terceiro conservador — Regula o provimento dos lugares de segundos e primeiros bibliotecários ou conservadores.

Decreto n.º 33:889 — Abre um crédito a fim de ser inscrita uma verba no orçamento do Ministério, onde constituirá o n.º 2) do artigo 49.º, capítulo 2.º

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:887

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 90.000\$ da verba de 17:000.000\$ inscrita no capítulo 4.º, ar-

tigo 104.º, n.º 1), alínea a), do orçamento do Ministério da Marinha aprovado para o ano económico em curso, para reforço da verba de 150.000\$ descrita no n.º 3) do artigo 100.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 25 de Agosto de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:731

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, que seja aberto um crédito especial de 400.000\$, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão da primeira verba, de 202.000\$, do orçamento da receita da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico, aprovado pela portaria n.º 10:548, de 8 de Dezembro de 1943, para serem reforçadas as seguintes verbas da tabela de despesa do mesmo orçamento:

Artigo 5.º, n.º 3), com 30.000\$;

Artigo 9.º, n.º 1), alínea b), com 300.000\$;

Artigo 9.º, n.º 2), alínea d), com 70.000\$.

Ministério das Colónias, 25 de Agosto de 1944. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 33:888

Em consequência da reorganização dos quadros dos serviços públicos, realizada de harmonia com o disposto no artigo 4.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, foram instituídas nos quadros de alguns dos estabelecimentos técnica e administrativamente dependentes da Inspeção Superior das Bibliotecas e Arquivos as categorias de terceiro bibliotecário

e terceiro conservador, que não tinham sido previstas no decreto com força de lei n.º 19:952, de 27 de Junho de 1931.

O ingresso nos quadros em que foram instituídas estas categorias passou a fazer-se por elas.

Nenhuma disposição, porém, foi tomada em ordem a assegurar-se, como é justo, o acesso dos terceiros bibliotecários e conservadores aos lugares de categoria superior dos respectivos quadros.

Torna-se, por isso, necessário providenciar no sentido indicado.

Nestas condições:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O ingresso nos quadros do pessoal dos estabelecimentos técnica e administrativamente dependentes da Inspeção Superior das Bibliotecas e Arquivos em que existir a categoria de terceiro bibliotecário ou terceiro conservador faz-se, através destas categorias, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 23:096, de 7 de Outubro de 1933, ou do § 1.º do artigo 6.º do decreto com força de lei n.º 22:014, de 21 de Dezembro de 1932.

Art. 2.º Os lugares de segundos e primeiros bibliotecários ou conservadores dos quadros a que se refere o artigo anterior serão providos em conformidade com o disposto no artigo 44.º e seu § único do decreto com força de lei n.º 19:952, de 27 de Junho de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:889

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberta no Ministério das Finanças, a favor do da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 910.400\$, a inscrever no capítulo 2.º, artigo 49.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico, onde constituirá o n.º 2) «Imóveis».

Art. 2.º É anulada a importância de 910.400\$ na verba do n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.